



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 004/2023
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE CURITIBA – ISCMC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor Frei Diamantino Prata de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.983.137-87, por intermédio de sua **Unidade Hospitalar** localizada no Município de Piên/PR, com endereço na Rua Natal, nº 334, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Primeira:

O presente tem por objeto a Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Segunda:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- I – As situações de urgência e emergência deverão ser atendidas pelo hospital através do Sistema Único de Saúde, conforme especificações deste contrato;
- II – O encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;
- IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;
- V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VIII – disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Municipal;
- IX – Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.
- X - Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser ofertados em regime de pronto socorro estando a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Cláusula Terceira:

Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer limitações qualitativas ou quantitativas, não podendo haver distinção no atendimento entre os pacientes custeados por este contrato e os demais clientes da instituição.

Cláusula Quarta:

Os atendimentos objeto desta contratação serão prestados para qualquer cidadão Pienense que procure diretamente a instituição hospitalar contratada ou que seja encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os pacientes atendidos na rede primária de atenção básica do município que necessitem de atendimento hospitalar serão encaminhados a CONTRATADA mediante carta de encaminhamento médico redigida por profissional técnico desta secretaria ou ainda, nos casos mais urgentes, através de contato telefônico prévio. Nos casos de maior gravidade o encaminhamento será realizado através transporte sanitário adequado, acompanhado por um responsável autorizado pela família ou profissional da unidade básica de saúde até que



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

compareça um familiar/responsável pelo paciente. O profissional médico da Unidade Básica de Saúde deverá realizar um contato telefônico prévio com o NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital, pelo fone (41) 3632-1481 passando o caso do paciente.

Parágrafo Segundo: Após a realização do atendimento de urgência/emergência no pronto socorro 24 (vinte e quatro) horas, constatando-se a necessidade de internamento para tratamento de baixa e média complexidade, o mesmo deverá ser realizado pela própria CONTRATADA, através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, na sede da instituição.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá garantir, nos atendimentos realizados, vaga aos pacientes que necessitem de internamento em baixa e média complexidade, bem como a execução durante todo o internamento, de exames complementares para os quais A CONTRATADA esteja habilitada, ressaltando que todos deverão ser realizados pelo SUS. Os casos de pacientes ainda que sendo da baixa e média complexidade e por conduta médica necessitem de transferência para outro Hospital, prevalecerá e deverá ser respeitada.

Parágrafo Quarto: Nos casos de pacientes enquadrados como alta complexidade, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância com motorista, caso necessário.

Parágrafo Quinto: A disponibilização de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico para acompanhamento de transferência de paciente quando necessário fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado durante retorno de viagem de transferência encaixar a busca de alta de pacientes e/ou acompanhantes, ou outros encaixes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Quinta:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 249.294,42 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O pagamento pela contratante do valor integral da quantia mensal fixada nesta cláusula está condicionado ao atingimento da cota mínima de 80% dos índices quantitativos e qualitativos de todas as metas e indicadores relacionados no Plano Operativo em anexo a este contrato, sendo que, ao não atingimento destes índices implicará também em multa de 20% vinte por cento de abatimento sobre o valor mensal ajustado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Sexta:

O pagamento mensal deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços prestados pela CONTRATADA estejam de acordo com o descrito no Plano Operativo.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de autorização de liberação de recursos emitida pela Secretaria de Saúde, Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas e parecer da Comissão de Fiscalização aprovando integralmente a prestação de contas da penúltima parcela repassada.

Parágrafo Terceiro: Se após análise prévia dos documentos elencados no parágrafo anterior for constatado irregularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda, falha na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo Quarto: Havendo disponibilidade no orçamento público municipal, os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês do início da vigência do contrato até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.92, V, da Lei Federal nº 14.133/21).

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO (art. 92, VII da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Sétima:

O prazo de execução e vigência deste contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Oitava:

O prazo mencionado na cláusula sétima poderá ser prorrogado, mediante justificado interesse público, comprovação de vantajosidade econômica para CONTRATANTE e, conveniência das partes, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Nona:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: **10.301.0014.2034.3390395099** – **Fonte: 303** e **10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00.**

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Décima:

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, contudo, em havendo irregularidades no cumprimento do contrato, o gestor poderá em última providência, após advertir formalmente o CONTRATADO, determinar a interrupção dos pagamentos devidos ao mesmo até que seja comprovadamente solucionado o problema, sem prejuízo de aplicar outras sanções previstas neste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Décima Primeira:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato empregando todos os serviços com equipe devidamente credenciada e habilitada, materiais e equipamentos disponíveis, atendendo as normativas vigentes, para o melhor tratamento do paciente;
- b) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) Apresentar mensalmente a Secretaria de Saúde, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a prestação de contas dos recursos públicos recebidos através desse contrato;
- e) Garantir que todo o seu corpo funcional adote as melhores técnicas para o tratamento dos pacientes amparados por este contrato, em estrita observância aos preceitos éticos de cada profissão;
- f) Garantir aos pacientes atendimento cordial, humano, zeloso e eficiente por parte de sua equipe de colaboradores;
- g) Manter no mínimo 12 (doze) leitos de internação em clínica médica de baixa e média complexidade para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde abrangidos por este contrato;
- h) Realizar os exames de diagnóstico necessários ao tratamento através do SUS, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância ou transporte com motorista, caso necessário;
- i) Providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, para transferência dos pacientes que necessitarem de atendimento em alta complexidade com a maior agilidade possível;
- j) Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico quando houver necessidade de transferência de paciente para outra Instituição Hospitalar;
- k) Fornecer relatórios e/ou documentos complementares dos serviços prestados objeto deste contrato quanto aos dados quantitativos, qualitativos ou outro relacionado aos serviços prestados, preservando sempre a integridade e sigilo do paciente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à comissão de fiscalização ou a secretaria municipal de saúde;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.
- m) Executar as despesas conforme pactuado no Plano Operativo parte integrante deste contrato;
- n) Obriga-se a CONTRATADA a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores das despesas realizadas com os recursos recebidos até o último dia do mês anterior.
- o) Manter arquivado todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento das despesas custeadas com recurso público para consulta e análise da Comissão de Fiscalização do contrato e demais órgãos de controle e auditoria;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- p) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.
- q) O HOSPITAL compromete-se a cumprir com todas as metas do Plano Operativo, sendo que qualquer alteração depende da Anuência previa da SECRETARIA;
- r) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- s) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- t) O HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;
- u) Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- v) Obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;
- w) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- x) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- y) O HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;
- z) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- aa) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- bb) Quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- cc) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- dd) Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- ee) Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- ff) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- gg) Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- hh) Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;
- ii) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;
- jj) Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- kk) O HOSPITAL deverá preencher a Comunicação de Informação Hospitalar - CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;
- ll) Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;
- mm) Possuir Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento em vigência.

Cláusula Décima Segunda:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Observar as instruções da CONTRATADA quanto ao encaminhamento de pacientes, conforme parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente contrato.
- b) Disponibilizar ambulância ou transporte com motorista para a transferência de pacientes para outras Instituições Hospitalares da rede SUS e para exames de diagnose, caso necessário;
- c) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.
- d) Fiscalizar a execução dos recursos públicos repassados a CONTRATADA por consequência deste contrato.
- e) Expedir Nota de Empenho para viabilizar o devido repasse de recursos a Contratada.
- f) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- g) Caso necessário, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Terceira:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Gestor e a Comissão de Fiscalização do Contrato as prestações de contas de serviços e atendimentos realizados para atendimento da população e a aplicação dos recursos públicos repassados pelo município.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, se solicitado formalmente pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deverá complementar a prestação de contas e apresentar as informações forma clara e objetiva.

Cláusula Décima Quarta:

A CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente para a comissão de fiscalização os seguintes relatórios:

1. Relatório quantitativo detalhado de todos os pacientes atendidos, que são residentes em Piên, com amparo neste contrato, respeitando as vedações impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
2. Relatório contendo a quantidade de exames de diagnóstico por imagem e laboratório clínico realizados;
3. Relatório contendo o total dos procedimentos que foram realizados, excetuando-se prontuário médico, respeitando assim o sigilo médico;
4. Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos públicos recebidos através deste contrato, especificando o objeto de despesa, identificação do fornecedor ou prestador, número da nota fiscal de todas as compras e serviços pagos durante o mês, valor empregado em custeio de despesas com pessoal, valor pago em cada nota, data do pagamento, saldo de recursos. Obrigando a manter em arquivo todas as notas e comprovantes de pagamento mencionadas na planilha demonstrativa;
5. Demais documentos que julgar necessário para demonstração do cumprimento do presente instrumento contratual e metas e indicadores dispostos no Plano Operativo;
6. Apresentar mensalmente escalas médicas e equipe de enfermagem

Parágrafo primeiro: A fim de verificar a efetiva verificação da devida prestação de serviços de saúde, além dos relatórios mencionados a CONTRATANTE poderá implantar outros mecanismos de controle e fiscalização como verificação in loco e avaliação da qualidade da prestação destes serviços junto aos munícipes.

Parágrafo segundo: Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser mantidos em arquivos em boa ordem na sede da CONTRATADA à disposição dos órgãos de controle



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

interno e externo da do Município e de outros órgãos oficiais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do julgamento da prestação de contas.

Cláusula Décima Quinta:

A prestação de contas será analisada e avaliada a cada mês pela Comissão de Fiscalização constituída especificamente para este fim, em reunião ordinária em até 05 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas enviada pela CONTRATADA, a qual emitirá breve parecer manifestando-se pela aprovação ou reprovação, remetendo, ao final de cada quadrimestre, ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas, a referida comissão emitirá relatório apontando os motivos da não aprovação e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde a quem caberá instaurar processo administrativo para tomada de providências.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde comunicará a CONTRATADA sobre a reprovação em no máximo 01 (um) dia e solicitará manifestação do mesmo no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar informações e sanar a pendência apontada através do envio de documentos faltantes e/ou complementares.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese apontada no parágrafo segundo a comissão terá até 02 (dois) dias para manifestar-se quanto ao recurso e/ou documentos apresentados pelo CONTRATADO devendo novamente emitir parecer conclusivo pela realização de novas diligências, aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas;

Parágrafo Quarto: Caso a documentação solicitada não seja apresentada e/ou as pendências não sejam sanadas, a CONTRATADA sofrerá pena de bloqueio no repasse dos recursos, até que todos os esclarecimentos e/ou respectivos documentos eventualmente solicitados, sejam apresentados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta:

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será representada pelo seu Secretário da Pasta.

Cláusula Décima sétima:

A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser nomeada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A Comissão de fiscalização será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente servidores efetivos.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula Décima Nona: O não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato enseja nas aplicações das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 124 inciso "I" e s.s da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades deste.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 124, II da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO (Art. 74, da Lei nº 14.133/2021)

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (art. 92, II da Lei Nº 14.133/2021)

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

MAICON
GROSSKOPF:080
27858917

Assinado de forma digital
por MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2023.02.06 09:43:26
-03'00'

Piên/PR, 31 de janeiro de 2023

MAICON GROSSKOPF

Município de Piên

MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932

Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2023.02.06 09:11:24 -03'00'

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

DIAMANTINO PRATA DE
CARVALHO:3339831378
7

Assinado de forma digital por
DIAMANTINO PRATA DE
CARVALHO:3339831378
Dados: 2023.02.06 08:50:43 -03'00'

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SUR
Assinatura _____

Fabiula
Gabrielli Sura

Assinado de forma digital
por Fabiula Gabrielli Sura
Dados: 2023.02.06
09:07:21 -03'00'

2. NATHALIA AOANA MELENEK
Assinatura _____



Documento assinado digitalmente
NATHALIA AOANA MELENEK
Data: 07/02/2023 09:11:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PLANO OPERATIVO

Parte Integrante do Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC, 76.613.835/0012-31.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

De acordo com a Portaria nº 1.034, de 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

O Plano Operativo é o instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, para tanto, contém elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas. Neste plano são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA			
NOME FANTASIA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PIÊN – CNPJ: 76.613.835/0012-31.			DATA DE FUNDAÇÃO 05/10/2021
ENDEREÇO COMPLETO RUA NATAL	Nº 334	CADASTRO CNES 0925662	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIÊN	CEP 83860-000	UF PR
TELEFONE: 41 – 3632-1481		E-MAIL sergio.felix@santacasadepien.com.br	
RESPONSÁVEL LEGAL DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO	TELEFONE (41) 991564288	E-MAIL diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4266 Nº DA CONTA: 546-3			



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2. CAPACIDADE INSTALADA:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUADRO GERAL	QUANTIDADE AFASTAMENTO	QUADRO TOTAL ATIVO
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	07	00	07
ENFERMEIRAS	08	00	08
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14	00	14
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
FISIOTERAPEUTA	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	04	00	04
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	05	00	05
HOTELARIA/LIMPEZA	07	00	07
NUTRIÇÃO	04	00	04
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	02	00	02

3. OBJETO:

Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

4. METAS:

4.1 Para atender o objeto deste contrato a Instituição deverá dispor da seguinte estrutura/serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e obedecer aos quantitativos mensais de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Consultas em Pronto Atendimento	Consulta	1.000
2	Procedimentos de Urgências e Emergências	Procedimento	120
3	Diagnóstico por Imagens (radiologia)	Exame	260
4	Diagnósticos laboratoriais	Exame	500
5	Leitos de internamento clínico	Leito	12
6	Internações Clínicas	Internações	20



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 4.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- 4.3. Manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, sendo que de segunda a sexta feira das 07:00 as 19:00 horas deverá dispor de ao menos dois médicos por plantão;
- 4.4. Disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- 4.5. Manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- 4.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5. INDICADORES:

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 4;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos);
- e) relatórios de prestação de contas já mencionados no contrato.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A aplicação dos recursos objetos deste contrato se dará conforme descrito na tabela a seguir no prazo de 12 meses a contar do recebimento do recurso e a prestação de contas se dará até o 15º dia útil do mês subsequente:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Valor Mensal
Serviços Médicos - PJ - Médicos Plantonistas - PA	R\$ 116.165,12
Drogas e Medicamentos	R\$ 13.383,70
Materiais de Consumo Hospitalar	R\$ 5.828,35
Gases Medicinais	R\$ 2.700,00
Material de Escritório / Papeis em Geral / Impressos	R\$ 3.300,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Combustíveis, Lubrificantes e GLP	R\$ 5.800,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 9.007,45
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 4.397,76
Materiais de Lavanderia	R\$ 2.225,37
Peças e Materiais Manutenção Eq. Hospitalares	R\$ 1.200,00
Peças e Materiais Manutenção Predial	R\$ 1.801,49
Utensílios E Materiais Diversos	R\$ 900,00
Materiais de Consumo Geral	R\$ 1.907,46
Manutenção de Software	R\$ 3.708,95
Locação de Equipamentos em Geral	R\$ 2.200,00
Telefone	R\$ 520,00
Água e Esgoto	R\$ 1.900,00
Energia Elétrica	R\$ 10.067,15
Propagandas - Publicações	R\$ 1.660,00
Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 51.272,42
Internet e Tv a Cabo	R\$ 1.213,42
Taxas, Impostos e Contribuições	R\$ 1.200,00
Outras Despesas Operacionais Gerais	R\$ 4.270,59
Despesas Financeiras	R\$ 2.665,21
TOTAL	249.294,43

MAICON

GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por

MAICON

GROSSKOPF:08027858917

Dados: 2023.02.06 09:45:04 -03'00'

Piên/PR, 31 de janeiro de 2023

MAICON GROSSKOPF

Município de Piên

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA

GROSSKOPF:09652856932

Assinado de forma digital por

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA

GROSSKOPF:09652856932

Dados: 2023.02.06 09:15:37 -03'00'

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787

7

Assinado de forma digital por

DIAMANTINO PRATA DE

CARVALHO:33398313787

Dados: 2023.02.06 08:50:10 -03'00'

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA **Fabíula Gabrielli Sura**
Assinatura _____

Assinado de forma digital
por Fabíula Gabrielli Sura
Dados: 2023.02.06
09:07:54 -03'00'

2. NATHALIA AOANA MELENEK **NATHALIA AOANA MELENEK**
Assinatura _____

Documento assinado digitalmente



NATHALIA AOANA MELENEK
Data: 06/02/2023 11:35:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>